



## **Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, José Maria Pereira Coutinho**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, e após ter auscultado a opinião do Fundo de Pensões, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado José Maria Pereira Coutinho, datada de 12 de Agosto de 2021, enviada a coberto do ofício n.º 910/E660/VI/GPAL/2021 da Assembleia Legislativa de 24 de Agosto de 2021, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 25 de Agosto de 2021:

Segundo a legislação vigente, os trabalhadores inscritos no “Regime de Aposentação e Sobrevivência” (adiante designado por Regime de Aposentação) — apenas após ter completado 30 anos de contribuição podem declarar ou requerer a aposentação, sendo uma demonstração da política que promove a prestação de trabalho a longo prazo e em exclusividade de funções no Governo por parte dos trabalhadores dos serviços públicos. Se se permitir a aposentação dos trabalhadores com pouco tempo de contribuição, poderá afectar a estabilidade dos recursos humanos dos serviços públicos em geral, nomeadamente os trabalhadores com um certo nível de qualificação e experiência.

Relativamente ao cálculo do prémio de antiguidade do Regime de Aposentação e do prémio de tempo de contribuição do Regime de Previdência, de acordo com as disposições vigentes, ambos são efectuados em função do tempo de contribuições efectivamente realizadas. Se o tempo de serviço sem contribuição entrar igualmente no cômputo do cálculo, implicará uma alteração substancial nas respectivas disposições, bem como aumentará os encargos financeiros do Governo da RAEM.

No que diz respeito à possibilidade dos trabalhadores aposentados ao



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政公職局  
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本  
TRADUÇÃO

abrigo do “Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos” (adiante designado por Regime de Previdência) continuarem a receber os diversos subsídios, essa questão já foi discutida várias vezes no passado. Dado que o Regime de Previdência é um regime de contribuições e despesas definidas, se se permitir que os trabalhadores continuem a receber os subsídios de residência, de família e o prémio de antiguidade, entre outros benefícios, mesmo após a desvinculação do serviço e o levantamento do saldo final da conta do Regime de Previdência, as respectivas despesas poderão trazer avultados encargos financeiros para o Governo, não estando também em conformidade com a natureza e o objectivo da criação do Regime de Previdência, sendo uma alteração da essência desse regime.

Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 15/2009, as valorizações indiciárias decorrentes dessa lei produzem efeitos a partir de 1 de Julho de 2007, tendo o Governo da RAEM concluído o respectivo pagamento e as formalidades administrativas. Respeitando o princípio de actuação da Administração em obediência à lei e da imparcialidade, entre outros, o Governo da RAEM não considera alterar a questão de retroactividade da Lei n.º 15/2009.

6 de Setembro de 2021

O Director do SAFP,

Kou Peng Kuan

Tradutora: Kou Chi Cheng

Revisora: Fernanda Ferreira